

DESPACHO (PR) N.º 121/2020

Assunto: Regras para constituição do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Design

Considerando que:

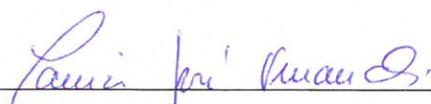
- A Escola Superior de Design não tem 3 docentes que possam ser eleitos como representantes dos professores coordenadores, pelo que fica por atribuir um mandato;
- Se verifica uma omissão nos Estatutos da Escola Superior de Design e que, nos termos do artigo 59.º, será resolvida pelo Presidente do IPCA, ouvida a direção da Escola;
- Existe uma regra nos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia que consagra que “Quando o número de representantes dos Professores Coordenadores não atingir o número máximo, os restantes mandatos serão atribuídos, em regime de substituição”;

Assim, nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 59.º dos Estatutos da Escola Superior de Design, ouvida a direção da Escola, determino que para a eleição do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Design sejam consagradas as seguintes regras:

1. Quando o número de representantes dos Professores Coordenadores não atingir o número máximo, os restantes mandatos serão atribuídos, em regime de substituição, aos restantes departamentos por ordem decrescente nos termos do n.º 3, até que exista um professor coordenador que obtenha os requisitos para ocupar o lugar.
2. Só após o preenchimento dos 14 mandatos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Design é que se pode realizar a eleição para o representante das unidades de investigação da ESD prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Design.

Barcelos, 16 de dezembro de 2020

A Presidente do IPCA


(Professora Doutora Maria José Fernandes)

